LEI N. 772, DE 23 DE MAIO DE 2005.

Altera o art. 3º e acrescenta o art. 4º-A à lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, criando a Secretaria de Governo na Estrutura Organizacional do poder Executivo Municipal na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterado o item 1 do art. 3º da Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

.....

1 – ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO
1.1. Gabinete do Prefeito;
1.2. Secretaria de Governo (SEGOV); (AC)
1.3. Procuradoria Geral do Município;
1.4. Ouvidoria do Município."

Art. 2° Fica inserido o art. 4º-A à Lei n. 581, de 15 de fevereiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO I-A
Da Secretaria de Governo

Art. 4°-A *A Secretaria de Governo (SEGOV) tem como competência:*
I – planejamento geral das ações governamentais;
II – articulação intersetorial;
III – coordenação de projetos e ações que envolvam mais de uma secretaria;
IV – articulação institucional, no âmbito público em todas as esferas e privado;
V – acompanhamento e controle das ações administrativas de todas as secretarias municipais.
VI – solicitar aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município providências necessárias ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades que lhes competem;
VII – acompanhamento legislativo das matérias específicas de interesse do poder Executivo que tramitam no Poder Legislativo

Municipal;
VIII – coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Beberibe;
IX – controlar a observância dos prazos para manifestação do poder Executivo sobre solicitações da Câmara Municipal e o atendimento de pedidos de informações de Vereadores;
X – articular-se com as lideranças do Governo junto à Câmara Municipal para equacionamento das questões de interesse legislativo da administração municipal;
XI – organizar e manter acervo de informações e dados sobre instituições públicas e privadas, economia, planos e programas governamentais e outros aspectos da vida do Município que possam interessar à atração de investimentos para o seu território;
XII – assessorar o Prefeito Municipal na avaliação do desempenho das Secretarias Municipais e entidades descentralizadas, inclusive fundacionais;
XIII - exercício de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento." (AC)

Art. 3º As estruturas complementares da Secretaria de Governo (SEGOV), bem como as atribuições de seus órgãos e dirigentes, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A criação de cargos da Secretaria de Governo (SEGOV) criada por esta lei, bem como as remunerações dos seus dirigentes, obedecerão à legislação em vigor e serão editadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do Orçamento de 2005 ou de créditos adicionais, requeridos para viabilizar a execução desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em de de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe